



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO – MA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 186/2022

Disciplina os procedimentos relativos ao repasse de depósitos judiciais e administrativos do Município de São Bernardo/MA, nos termos da Emenda Constitucional 99/2017 e Portaria GP – 444/2018, da Presidência do TJMA.

O Prefeito Municipal de São Bernardo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA,

Art. 1º. – Fica autorizada a movimentação e utilização dos valores oriundos dos depósitos judiciais e administrativos a que se refere o inciso I do § 2º. do artigo 101, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, exclusivamente para pagamento da dívida de precatórios do Município.

§ 1º – A transferência de valores indicada no *caput* deste artigo deverá ser feita diretamente para a conta destinada ao pagamento dos precatórios deste Município, administrada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

§ 2º – Nos termos do art. 2 da Portaria GP – 444/2018, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, o montante dos depósitos judiciais e administrativos não repassados a conta específica mencionada no parágrafo anterior, composto pela parcela restante dos mesmos, acrescido da remuneração que lhes for atribuída, deverá ser



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO – MA
GABINETE DO PREFEITO

transferido ao Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais e Administrativos, a ser mantido junto à Instituição Financeira oficial, destinado a garantir a restituição do montante transferido na forma do parágrafo anterior.

§ 3º – a constituição do Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais e Administrativos será realizada pela Instituição Financeira conforme prevê o inciso II, do art. 10, da Portaria GP – 444/2018, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em até 15 (quinze) dias contados da apresentação de cópia do Termo de Compromisso de que trata o inciso II, do art. 4º, da referida Portaria.

Art. 2º. – Quando da decisão final transitada em julgado, no caso de sucumbência processual por parte do Município, a restituição dos valores transferidos à conta referida no artigo anterior, se dará em valor atualizado pelos mesmos índices e critérios aplicáveis à atualização dos depósitos judiciais em custódia da Instituição Financeira oficial, devendo ser feita a recomposição do Fundo de Reserva dos Depósitos judiciais e Administrativos ao limite estabelecido no inciso I, do art. 2º da Portaria GP – 444/2018, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Art. 3º – A Secretaria Municipal de Gestão poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 4º. – Os procedimentos necessários à implementação do disposto neste Decreto poderão ser estabelecidos conjuntamente com o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, tendo em vista o que dispõe a Portaria GP – 444/2018, da Presidência daquele Tribunal.

Art. 5º. – As despesas financeiras resultantes da aplicação deste Decreto correrão por conta de recursos orçamentários próprios.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO – MA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo, Estado do Maranhão, em 25 de outubro de 2022.

João Igor Vieira Carvalho
Prefeito Municipal